



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>21.732-8/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>ORGÃO</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PAULO CONCEIÇÃO SILVA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL - FMF</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>PATRÍCIA LEITE LOZICH</b> - Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública <b>MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO</b> - Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública <b>BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER</b> - Auditora Pública Externa
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO</b>

### DESPACHO 189/2020/GCI/RRO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, a fim de apurar supostas irregularidades na execução e prestação de contas do Termo de Convênio 077/2011/SEEL/FUNDED-MT, de 6/9/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado supracitada e o Fundo de Desenvolvimento Esportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT com a Federação Mato-grossense de Futebol - FMF.

A Secex de Educação e Segurança Pública, ao analisar os documentos acostados aos autos, apontou a seguinte irregularidade:

Não comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Convênio nº 077/2011 ante à ausência de orçamento para cotação de preços de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, contrariando os termos do Termo de Convênio nº 077/2011 e a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009. (IB03)

Assim, para resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, **CITEM-SE** o **Espólio de Carlos Orione**, representado pelo inventariante, Senhor **Eduíno José de Macedo Orione**, e a **Federação Mato-grossense de Futebol**,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

representada pelo seu Presidente, o Senhor **Aron Dresch**, para que se manifestem perante este Tribunal, acerca da irregularidade descrita no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital 36372/2020), no prazo de 15 dias úteis.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007, bem como poderá ensejar o ressarcimento ao erário dos valores transferidos por meio do Termo de Convênio 077/2011, nos termos apontados pela Secretaria de Controle Externo.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 4 de maio de 2020.

(assinatura digital)

**Daniel Poletto Chu**

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro  
(Portaria 020/2020, DOC 1852, de 02/03/2020)

